O princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção jurídica da maternidade: limites e omissões do Estado brasileiro

Eixo temático: Maternidade e Interseccionalidade

Resumo expandido

A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e reconhece a proteção à maternidade como direito social (art. 6º), expressão concreta da justiça social e da igualdade material. Contudo, a efetividade desse direito depende da atuação positiva do Estado, cuja omissão na formulação e execução de políticas públicas tem comprometido o exercício pleno da maternidade em condições dignas.

A proteção jurídica à maternidade, inscrita na Constituição e em tratados internacionais como a CEDAW (1979) e a Convenção nº 183 da OIT, compõe o núcleo essencial dos direitos sociais e goza de eficácia imediata (art. 5º, §1º, CF). Para Luís Roberto Barroso (2020), a dignidade da pessoa humana é uma norma de concretização obrigatória, impondo ao Estado o dever de assegurar condições materiais para o desenvolvimento da personalidade e a realização da igualdade substancial. A omissão estatal na criação de creches públicas, programas de reinserção laboral e políticas de renda mínima representa uma violação ao mínimo existencial, conforme reconheceu o Supremo Tribunal Federal (RE 592.581/RS).

Ao introduzir o recorte interseccional proposto por Kimberlé Crenshaw (1989), observa-se que as desigualdades de gênero se somam às de raça e classe, agravando as barreiras enfrentadas por mulheres negras, periféricas e mães solo. Estudos da Revista Brasileira de Estudos de População (2022) e dados do IBGE (2024) evidenciam que o acesso a direitos como o salário-maternidade e a licença parental está diretamente relacionado à formalidade do vínculo e à renda, excluindo grande parte das trabalhadoras precarizadas. Assim, a maternidade, em vez de garantir proteção social, torna-se marcador de vulnerabilidade e exclusão.

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) intensificou esse cenário ao flexibilizar contratos e reduzir garantias protetivas, afrontando o princípio constitucional da dignidade humana e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Conforme Araújo Nunes e Martins (2018), a reforma acentuou a desigualdade estrutural, especialmente entre mulheres de diferentes classes e raças. Nesse contexto, a ética do cuidado proposta por Joan Tronto (1993) e aprofundada por Ricardo Hermany (2022) emerge como caminho de reconstrução normativa e social, reconhecendo o cuidado como dimensão jurídica e política da dignidade humana.

Objetivos

1. Analisar juridicamente a maternidade como expressão do princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais.

2. Investigar, sob o recorte interseccional de gênero, raça e classe, as desigualdades estruturais que limitam a proteção social à maternidade no Brasil.

3. Avaliar criticamente as políticas públicas e reformas trabalhistas que afetam a efetividade dos direitos das mulheres-mães.

4. Propor caminhos normativos e institucionais que assegurem autonomia econômica, igualdade de oportunidades e cuidado compartilhado.

Relevância para o Seminário Nacional 'Maternidade na Universidade 2025'

A relevância desta proposta reside em sua capacidade de conectar a teoria jurídica da dignidade humana à experiência concreta das mulheres mães, especialmente aquelas marginalizadas por estruturas interseccionais de desigualdade. O grupo propõe repensar a maternidade como dimensão pública e coletiva, e não como responsabilidade individual, reconhecendo-a como elemento estruturante da justiça social e da igualdade de gênero.

No contexto universitário, o debate é ainda mais urgente. As universidades permanecem espaços marcados por invisibilidade e ausência de políticas institucionais de apoio à maternidade. Inserir a interseccionalidade como princípio orientador das políticas acadêmicas — como bolsas específicas, flexibilização de prazos e redes de cuidado — é condição essencial para garantir a permanência e o protagonismo de mães pesquisadoras e estudantes.

O GT pretende construir um espaço interdisciplinar de reflexão e ação política, reunindo pesquisadoras, mães e profissionais comprometidas com a efetivação dos direitos humanos, a redistribuição social do cuidado e a promoção de universidades mais inclusivas e democráticas. Ao vincular a dignidade humana à maternidade interseccional, a proposta contribui para consolidar um novo paradigma de igualdade substantiva e justiça social.

Identificação das Coordenadoras

Nome: Caliandra Francis Passos

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

E-mail: Caliandrapassos@gmail.com

Coordenadora 2: Joana de Angelis Bispo de Jesus Sodré

Instituição: UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

E-mail: joanasodre@aluno.ufrb.edu.br